

**LEI Nº074/2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO IX, DO ART. 64, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI E INCISO III, DO ART. 233, DA LEI MUNICIPAL N.º 055/2001, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão, em caráter temporário, de profissionais para ocuparem os cargos de Professores substitutos e/ou para programas especiais, para se proverem às condições mínimas necessárias para manutenção do funcionamento de atividades regulares do poder executivo municipal.

**Parágrafo único.** Os requisitos exigidos para ocupação dos cargos, a carga horária, os vencimentos e gratificações a serem pagas aos profissionais contratados são aquelas especificadas no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma desta Lei.

**Art. 3º.** Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

**Art. 4º.** O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária, é aquela estabelecida pelos órgãos contratantes, obedecidos os reais interesses da Administração Pública.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia dois de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco .

  
Expedito Ferreira de Costa  
Prefeito Municipal de Aracati



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

## Anexo I

### Tabela A

Valores em R\$

Nível de Escolaridade	Carga Horária	Vencido Base	Gratif. 20% TV	Total	Carga Horária	Vencido Base	Gratif. 20% TV	Total
Pós Graduação	100	466,18	93,24	559,42	200	932,36	188,48	1.118,84
Lic. Plena	100	377,20	75,44	452,64	200	754,40	150,88	905,28
Lic. Curta	100	341,30	68,26	409,56	200	682,60	136,52	819,12
4º Pedagógico	100	341,90	68,38	410,28	200	683,80	136,76	820,56
3º Pedagógico	100	310,31	62,06	372,37	200	620,62	124,12	744,74
Nível Médio	100	242,34	48,47	290,81	200	484,68	96,94	581,62
Reg. de Classe	100	181,76	36,35	218,11	200	363,52	72,70	436,22

### Tabela B Programas Especiais

Valores em R\$

Programa de Educação de Jovens e Adultos				
Cargo	Carga Horária	Vencimento	Carga Horária	Vencimento
Professor	100 h	300,00	200 h	600,00